(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (14.04.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 643, DE 14 DE ABRIL DE 1.992

"Concede Subvenção Social à Sociedade de Estudos Espíritas João Batista de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de subvenção social a importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) à Sociedade de Estudos Espíritas "João Batista" entidade esta que tem por finalidade a prática de ensino espírita, e sendo a mesma mantenedora do Albergue Noturno de São João da Boa Vista.

II - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3200 Transferências Correntes

3230 Transferências a Instituições Privada

3231 Subvenções Sociais

03 - Sociedade de Estudos Espíritas

"João Batista".....Cr$ 500.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814850 Assistência Social Geral

15814862.38 Subvenções Sociais.....Cr$ 500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos constantes no ítem I do presente artigo, serão repassados em uma única parcela.

ARTIGO 2o.:- A subvenção de que trata o artigo precedente, será coberta com os seguintes recursos:

a) Dotação específica consignada no Orçamento Programa vigente na importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

b) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3o.:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No.644, DE 14 DE ABRIL DE 1.992

"Dispõe sobre isenção do pagamento de Contribuição de Melhoria à Legião Branca Mestre Jesus"